



Processos Coletivos: Como resolver conflitos de forma eficiente

Os processos coletivos são fundamentais para garantir justiça e equidade na nossa sociedade.

Neste documento, será apresentada em breve síntese como esses processos funcionam, quais são os tipos mais comuns e a sua importância.



**2º VICE
PRESIDÊNCIA**
NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSUMO



Sobre nós

O **NUGEPNAC** é uma unidade administrativa, vinculada à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, formado pela reunião das atividades do **NUGEP** (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes) e do **NAC** (Núcleo de Ações Coletivas).

Suas atividades estão amparadas em atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça – Resolução nº 235/2016, nº 339/2020 – e pela Corte Estadual – Decreto Judiciário nº 929/2016 e Resolução nº 9/2020.

Atribuições do NAC

Uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais

Realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos

Implementar sistemas e protocolos voltados aos aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo

Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas

Encaminhar ao CNJ os dados e informações solicitadas

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL)

Manter, na página do tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando à integração entre os tribunais do país e interlocução com o CNJ

Ações Coletivas



Introduzido no plano legislativo pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e consolidado pela Lei de Ação Civil Pública, o processo coletivo é ramo do Direito Processual Civil que ganha cada vez mais força na atual conjuntura jurídica, sendo objeto de um microsistema de normas integrativas voltadas à sua realização, tais como o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

A crescente complexidade das interações sociais faz surgir novos direitos de ordem metaindividual, imprimindo maior relevância à tutela coletiva, de modo que o adequado manejo de seus instrumentos efetivadores revela-se indispensável ao alcance da pacificação social.

Com efeito, a adequada utilização destes mecanismos processuais confere maior uniformidade, celeridade e economia na aplicação do Direito pelos Tribunais, assegurando efetivo acesso à justiça, mediante otimização da solução jurídica concretizada e fortalecimento do critério isonômico na prestação jurisdicional.

Nesse contexto, o NUGEPNAC, ciente da importância das ações coletivas nos sistemas de justiça, no cumprimento das atribuições introduzidas pela Resolução n. 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta ao público-alvo orientações destinadas a auxiliar na compreensão e manuseio dos instrumentos processuais de tutela coletiva.

O presente informativo tem por escopo elucidar aspectos relevantes das principais ações coletivas, auxiliando na sua identificação, para fins de enquadramento nos cadastros de justiça, a contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos internos de gestão processual, com direcionamento a Magistrados, Servidores, Advogados e demais aplicadores do Direito.

Importância dos processos coletivos

- **Proteção dos direitos coletivos**
- **Impacto na mudança social**
- **Maior conscientização dos cidadãos**



Objeto do processo coletivo

Art. 81, CDC	Natureza	Pretensão	Titulares	Vínculo entre os beneficiários
Direitos difusos	Essencialmente coletivos	Indivisível	Indeterminados e indetermináveis Direitos da coletividade	Circunstância de fato
Direitos coletivos <i>stricto sensu</i>	Essencialmente coletivos	Indivisível	Indeterminados, mas determináveis Direitos de um grupo, categoria ou classe	Relação jurídica base
Direitos individuais homogêneos	Acidentalmente coletivos	Divisível (o resultado da demanda poderá gerar consequências distintas para cada indivíduo)	Determinados ou determináveis Direitos dos indivíduos naquela situação	Origem comum

Tipos de processos coletivos

Ação Coletiva

Por meio deste processo, várias pessoas se unem para reivindicar um direito coletivo violado, como em ações ambientais ou de defesa do consumidor.



Lei 8.078/90

Ação Popular

Qualquer cidadão pode propor uma ação para defender interesses difusos, relacionados à proteção do patrimônio público ou dos valores sociais, por exemplo.



Lei 4.717/65

Ação Civil Pública

Procuradores, Defensores Públicos, Ministério Público ou entidades representativas podem ingressar com essa ação para defender direitos coletivos e individuais homogêneos.



Lei 7.347/85

Mandado de Segurança Coletivo

Partidos políticos com representação no Congresso Nacional, organização sindical e entidades representativas podem ingressar com essa ação para defender direitos



Lei 12.016/09

Requisitos para ingressar com Ações Coletivas



Interesse comum das partes

É preciso que todos os envolvidos possuam interesses e direitos coletivos em comum.



Legitimidade das partes

Os autores da ação devem ter capacidade legal para representar o grupo e defender seus direitos.



Adequação da via eleita

É importante escolher o tipo de ação correta, que melhor atenda aos interesses do grupo representado.



Precedência da homogeneidade

Os interesses dos envolvidos devem ser homogêneos, ou seja, eles devem estar em situações semelhantes e serem afetados de maneira uniforme.

Diferenças entre Ação Popular, Ação Civil Pública, Ação Coletiva e Mandado de Segurança Coletivo

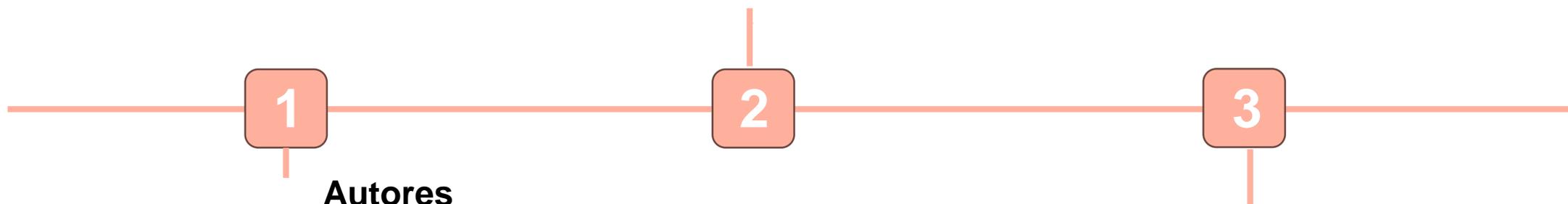
Ação popular : interesses coletivos e difusos;

Ação civil pública: interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Ação civil coletiva: qualquer tipo de direito coletivo de grupos de pessoas afetadas; e

Mandado segurança coletivo: interesses coletivos e individuais homogêneos.

Objetivo



Autores

Ação popular: pode ser proposta por qualquer cidadão;

Ação civil pública: movida por administração direta, indireta, órgãos públicos e entidades representativas;

Ação civil coletiva: movida por administração direta, indireta, órgãos públicos e entidades representativas;

Mandado segurança coletivo: pode ser proposto por partido político com representação Congresso Nacional, organização sindical e entidade representativa.

Decisão

Ação popular: pode ser decidida em instâncias inferiores e superiores;

Ação civil pública: pode ser decidida em instâncias inferiores e superiores;

Ação civil coletiva: pode ser decidida em primeira instância; e
Mandado segurança coletivo: pode ser decidida em primeira e segunda instância.

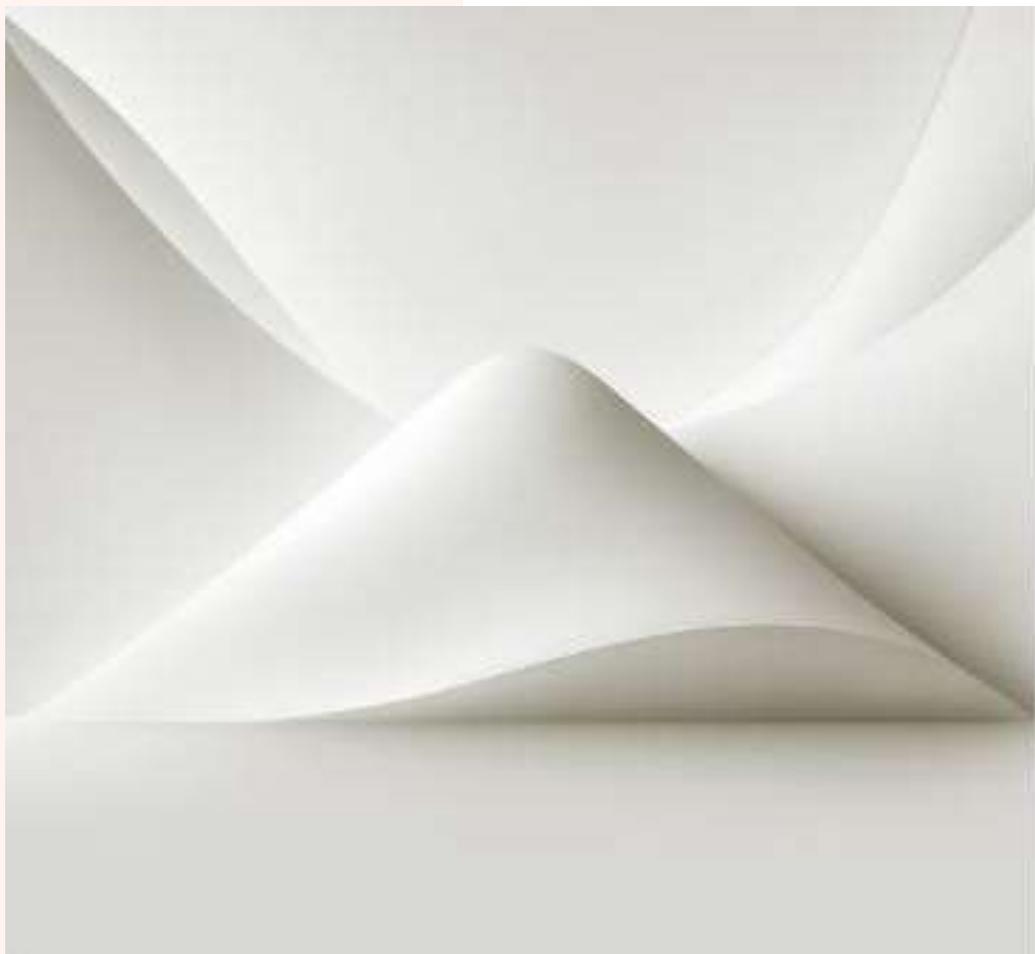
Ações Coletivas | Classes TPU

Classes conforme a [Tabela Processual Unificada \(TPU\) do CNJ das principais ações coletivas](#)

Classe 63	Classe 65	Classe 66	Classe 119
Ação Civil Coletiva	Ação Civil Pública	Ação Popular	Mandado de Segurança Coletivo

O Conselho Nacional de Justiça adota a denominação “**ação civil coletiva**” para ações que resguardam direitos transindividuais dos consumidores, tutelados pelo art. 81 c/c art. 91, ambos do CDC.

Assim, sempre que a ação coletiva tiver por fundamento legal o Código de Defesa do Consumidor, deve ser cadastrada como classe 33, salvo quando houver fundamento legal conjugado com dispositivos da Lei n. 7.347/85, que atrai o enquadramento como ação civil pública, classe 65.



Dúvidas?

Entre em contato com o NUGEPNAC para eventuais esclarecimentos ou elucidação das questões aqui postas, no intuito de contribuir com a melhor gestão das ações coletivas.

Estamos aqui para ajudar!

nugepnac@tjba.jus.br

(71) 3483-3650/3651/3652

<http://www5.tjba.jus.br/portal/portalnugepnac/>